



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.375/2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a transação imobiliária com o Senhor, **WAIB PAVAN JUNIOR**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o nome de, **WAIB PAVAN JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 372.703.541-20, residente e domiciliado na Rua Evaldo Braga, n.º 39, Bairro Módulo II, no Município de Juína-MT, a seguinte área de terras, assim caracterizada:

UMA ÁREA DE TERRAS COM 1.000,00 M², DESMEMBRADA DA RUA V, CONTIDA DENTRO DE UMA ÁREA MAIOR COM 479.418,00 M² DENOMINADA "RUA DA ÁREA INDUSTRIAL E SETOR DE SERVIÇO", NESTE MUNICÍPIO. Ficando a área de 1.000,00 m², possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao NORTE: Rua V; Ao SUL: Rua F; Ao LESTE: Área Remanescente matrícula 2.767; Ao OESTE: RUA V. SITUAÇÃO DOS MARCOS: MP-1 ao MP-2: 100,00 m, confrontando com Rua V; MP-2 ao MP-3: 10,00 m, confrontando com Rua V; MP-3 ao MP-4: 100,00 m, confrontando com Área Remanescente matrícula 2.767; MP-4 ao MP-1: 10,00 m, confrontando com Rua F, constante da Matrícula Imobiliária n.º 568. REGISTRO GERAL, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis de Juína-MT, conforme Mapa e Memorial Descrito, que segue em anexo.

Art. 2.º Em substituição ao imóvel acima caracterizado, fica o Poder Executivo autorizado a receber de **WAIB PAVAN JUNIOR**, o domínio da seguinte área de terras, assim caracterizada:

UMA ÁREA DE TERRAS COM 1.000,65 M², DESMEMBRADA DA ÁREA DENOMINADA: JUINA 1ª FASE, LOTE ÁREA DESMEMBRADA DA QUADRA 48 – SETOR INDUSTRIAL COM 10.900,00 M², NESTE MUNICÍPIO. Ficando a área de 1.000,65 m², possuindo os seguintes limites e confrontações: Ao NORTE: Área Remanescente – matrícula 2.767; Ao SUL: Área Remanescente; Ao LESTE: Área Remanescente; Ao OESTE: RUA "F". SITUAÇÃO DOS MARCOS: MP-1 ao MP-2: 96,99 m, confrontando com Área Remanescente – matrícula 2.767; MP-2 ao MP-3: 94,95 m, confrontando com Área Remanescente; MP-3 ao MP-1: 18,93 m, confrontando com Rua "F", constante da Matrícula Imobiliária n.º 2.767, registrada a Folha 001, do Livro n.º 02 – REGISTRO GERAL, do 1.º Serviço de Registro de Imóveis de Juína-MT, conforme Mapa e Memorial Descrito, que segue em anexo.

Parágrafo Único. O imóvel neste artigo caracterizado destina-se à ligar o Bairro Palmeira ao Bairro Setor Industrial e, ambos, ao Centro da sede do Município de Juína-MT.

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 3.º O Poder Executivo deverá, para promover a transação imobiliária autorizada pela presente Lei, utilizar-se de atual ou prévia avaliação dos imóveis, por Comissão a ser instituída por Decreto do Executivo, com a participação, observada a proporção, de pelo menos:

I - 01 (um) Corretor de Imóveis, cadastrado no CRECI-MT; e,

II - 2 (dois) servidores públicos investidos em cargo efetivo e estáveis no serviço público municipal.

Parágrafo Único. Para efeitos da presente Lei, entende-se como atual avaliação dos imóveis a avaliação que for realizada dentro do exercício financeiro que for realizada a transação imobiliária entre as partes.

Art. 4.º A diferença de valores aferida entre os imóveis e a indenização devida, deverá ser repassada para o de maior valor, no ato da efetivação da respectiva transcrição dos imóveis.

Art. 5.º O imóvel caracterizado no art. 1.º, somente deverá ser transferido, quando o imóvel, caracterizado no art. 2.º, ambos da presente Lei, for transferido para o Poder Executivo, independente, da forma como for efetivada a mencionada transferência imobiliária no Registro de Imóveis competente.

Art. 6.º Após cumprido o disposto no art. 3.º, da presente Lei, cada uma das partes da transação autorizada, deverá arcar com os encargos e emolumentos das transferências imobiliárias para os seus respectivos nomes.

Art. 7.º As partes poderão tomar posse dos respectivos imóveis urbanos, da forma autorizada nesta Lei, assim que for celebrado entre as partes o devido Termo de Transferência Recíproca de Imóveis Urbanos, que deverá conter, necessariamente, os direitos e obrigações de ambas as partes, bem como demais disposições pertinentes à transação imobiliária, inclusive, quem deverá repassar a diferença do valor, a ser aferido pela Comissão de Avaliação.

Art. 8.º Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel urbano caracterizado no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial.

Art. 9.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto do Executivo, a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação e efetivação da presente Lei.

Art. 10.º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de Dezembro de 2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br